



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O INSTITUTO KALILE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESQUISA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e o **INSTITUTO KALILE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESQUISA**, doravante denominado INSTITUTO KALILE, com sede na CSB 02 lote 01/04, sala 210, Ed. Alameda Tower, Taguatinga Norte/DF, CEP: 72015-525, inscrita no CNPJ nº 07.308.475/0001-99, representado pelo Sr. **FLÁVIO RIBEIRO CALILE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00086956640 - DETRAN/DF e do CPF nº 659.187.381-34, na qualidade Diretor, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas a:

1. colaborar, gratuitamente e sob supervisão, na realização de atividades da Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP/DPDF, em especial, nas práticas integrativas pertinentes ao atendimento psicossocial, individual ou em grupo, de usuários dos serviços e de servidores da DPDF;
2. realizar, juntamente com a Defensoria Pública do DF, palestras temáticas e ações sociais com o intuito de difundir a conscientização dos direitos humanos e da cidadania e promover a saúde mental dos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dos servidores da DPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente termo de Cooperação tem como metas a serem atingidas:

1. realizar, individualmente ou em grupos temáticos, práticas integrativas pertinentes ao atendimento de demandas psicossociais selecionadas pela SUAP/DPDF, mediante escuta qualificada dos usuários dos serviços da DPDF, para minimizar os sofrimentos psíquicos identificados nos acolhimentos, sempre sob supervisão de psicólogo integrante dos quadros da SUAP/DF;

2. ampliar a conscientização dos direitos humanos e da cidadania com conhecimentos em temas de atuação da DPDF;
3. realizar, juntamente com a Defensoria Pública do DF, palestras temáticas e ações sociais com o intuito de difundir a conscientização dos direitos humanos e da cidadania e promover a saúde mental dos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dos servidores da DPDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

O presente termo de Cooperação apresenta as seguintes etapas:

1. Publicidade das atividades dos partícipes;
2. Realização de práticas integrativas pertinentes aos atendimentos psicossociais realizados pela SUAP/DPDF;
3. Realização de palestras temáticas e de ações sociais com os intuitos de difundir a conscientização dos direitos humanos e da cidadania, bem como de promover a saúde dos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dos servidores da DPDF;

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação tem previsão de início para **23.01.2024** e as demais etapas serão desenvolvidas ao longo do período subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações da DPDF e do INSTITUTO KALILE:

- a) Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
- b) Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e nas atividades referentes a este Termo de Cooperação.
- c) Disponibilizar seu corpo técnico-profissional e espaço físico, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste ACORDO;
- d) Colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução das políticas em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social;
- e) Compartilhar informações sobre o órgão, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do objeto do presente ACORDO, ressalvada restrições quanto à natureza das informações (sigilo de dados confidenciais);
- f) Realizar o permanente acompanhamento dos projetos do Plano de Trabalho.

2. Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
2. Fornecer suporte para o INSTITUTO KALILE atuar no desenvolvimento das atividades voltadas para o atendimento dos usuários da DPDF, tais como instalações, equipamentos e materiais de escritório;
3. Supervisionar as práticas integrativas realizadas pelo INSTITUTO KALILE e realizar o controle de frequência dos profissionais do INSTITUTO KALILE;
4. Propiciar campo de estudo de casos e de pesquisa para produção de artigos científicos, revistas e qualquer outro material que divulgue a promoção da saúde, do bem-estar e da educação voltada para a cidadania;

5. Elaborar relatórios sobre a execução da Cooperação;
6. Dar ampla divulgação às atividades desenvolvidas inerentes à Cooperação;
7. A DPDF não se responsabiliza pelo vínculo jurídico entre os profissionais designados e o INSTITUTO KALILE;
8. A participação na Cooperação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF.

II – Ao INSTITUTO KALILE:

1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
2. Apresentar à DPDF o nome e a qualificação completa de todos os profissionais inscritos em seus quadros que participarão desta Cooperação;
3. Informar aos profissionais participantes da Cooperação que ela não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF;
4. Comprometer-se a realizar práticas integrativas nos casos selecionados pela SUAP/DPDF, sempre sob supervisão de psicólogo da DPDF e nas instalações da DPDF;
5. Executar gratuitamente práticas integrativas em atendimentos psicossociais individuais e/ou em grupos, encaminhados pela SUAP/DF e sob supervisão de psicólogo indicado por esta, garantindo-se o sigilo das informações dos pacientes;
6. Garantir que os profissionais designados para a realização da Cooperação sejam assíduos no desempenho de suas atividades; mantenham comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades; e zelem pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviços, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário;
7. Afastar imediatamente da atuação na DPDF os profissionais vinculados aos seus quadros, caso haja notícia da violação do dever de manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades;
8. Apresentar mensalmente à SUAP/DPDF relatório das práticas integrativas em atendimentos psicossociais, individuais ou em grupos, das quais tenha participado, indicando a frequência e o desempenho de seus profissionais;
9. Fornecer relatório das atividades exercidas durante o acompanhamento dos casos e durante a execução da Cooperação;
10. Dar ampla divulgação às atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Este ACORDO constituir-se-á em comprovante legal de inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **Defensoria Pública do DF** e o **INSTITUTO KALILE** e os PSICANALISTAS a este vinculado.
2. A assinatura do presente Termo de Cooperação **NÃO IMPLICARÁ EM APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS** pelos partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações.
3. A Cooperação não prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes e os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica serão de responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

1. A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
2. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação, se houver, deverá ser preservada a identidade dos profissionais envolvidos e deverá constar referência expressa aos partícipes signatários, salvo manifestação formal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

Os Conveniados deverão declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido bilateralmente, mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.
2. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer dos partícipes:
 - a) imotivadamente, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.
 - b) motivadamente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação da parceria será feita pela Subsecretaria de Atividade Psicossocial da DPDF (SUAP/DPDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO

É vedada a comercialização do produto objeto, por quaisquer dos envolvidos, no ACORDO em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

15.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à firtatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.4. A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLPGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo **INSTITUTO KALILE**:

FLÁVIO RIBEIRO CALILE

Diretor do Instituto KALILE de Desenvolvimento Humano e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ribeiro Calile, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 13/12/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=128360295)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=128360295)
verificador= **128360295** código CRC= **93C88B97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00027995/2023-47

Doc. SEI/GDF 128360295